

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 738/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE NOVEMBRO/2022 ¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.002872/2021-81 **Parecer:** CNE/CES 738/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessadas:** Aliani Campos Pereira Resende Codignole; Andréia de Oliveira Serafim dos Santos Camporês; Bárbara Azevedo Fontan; Eduarda Affonso Guilherme; Eliana Dell'Armi Marotto; Luana Beatriz de Souza e Marta Dias dos Santos – Conceição do Castelo/ES **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, de conclusão do curso superior de Serviço Social, bacharelado, da respectiva integralização de histórico escolar, por Aliani Campos Pereira Resende Codignole; Andréia de Oliveira Serafim dos Santos Camporês; Bárbara Azevedo Fontan; Eduarda Affonso Guilherme; Eliana Dell'Armi Marotto; Luana Beatriz de Souza e Marta Dias dos Santos, cursado na Faculdade Regional Serrana (FUNPAC) **Voto do Relator:** Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Aliani Campos Pereira Resende Codignole; Andréia de Oliveira Serafim dos Santos Camporês; Bárbara Azevedo Fontan; Eduarda Affonso Guilherme; Eliana Dell'Armi Marotto; Luana Beatriz de Souza e Marta Dias dos Santos, integralizaram a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos nos históricos escolares, bem como concluíram o curso superior de Serviço Social, bacharelado, cursado na Faculdade Regional Serrana (FUNPAC) (código e-MEC nº 1768), no município de Conceição do Castelo, no estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman (código e-MEC nº 1168), cadastrada no CNPJ sob o nº 01.216.565/0001-73 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 22 de novembro de 2022.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

¹ Publicada no DOU de 23/11/2022, Seção 1, p. 36.